



OS DIREITOS HUMANOS VIOLADOS DE MULHERES ENCARCERADAS E DE SEUS FILHOS

LIMA, Raíssa Pedroso Becker de¹
SANTOS, Denise Tatiane Girardon dos²

Resumo: A situação do sistema prisional brasileiro se mostra bastante precária não houveram houve grandes avanços na área, tendo em vista que as prisões deveriam servir para a reabilitação de pessoas presas, o que não acontece, pois, seus direitos não são observados, e não se atinge a finalidade da pena. O problema da pesquisa questiona a (in)observância dos direitos das mulheres encarceradas, e objetiva problematizar a sua situação e a de seus filhos. A metodologia utilizada possui caráter qualitativo e bibliográfico, envolvendo a área de direitos humanos, pelo método hipotético-dedutivo. O pouco espaço físico, a falta de atendimento médico, más situações de higiene entre outros, são algumas características das atuais penitenciárias do País. As mulheres encarceradas gestantes e seus filhos sofrem ainda mais com essa escassez de recursos nos presídios. Há grande falta de assistência social, políticas de saúde e entre outras para a integralidade da proteção social, destinada às mulheres e suas famílias. Cerca de 34 mil mulheres estão presas no Brasil, representando 6,4% do total de pessoas presas, a maioria delas negras, entre elas cerca de 68% é por tráfico de drogas, o que impossibilita responder aos processos em liberdade. A Lei nº. 11.942/2006 assegura à gestante presa de direitos a acompanhamentos médicos, tais como o pré-natal, e no pós-parto, se estendendo ao recém-nascido. Também estabelece que as prisões destinadas a mulheres terão berçários, onde elas poderão cuidar de seus filhos, até no mínimo 6 meses de idade. Entretanto, a maioria dos presídios não possuem essa infraestrutura, limitando-se a atender pessoas do sexo masculino, não tendo capacidade de recebe-las e manter as mínimas condições de dignidade humana. A ONU possui como objetivos melhorar essas situações, porém, somente, em 2015, que o Conselho Nacional de Justiça efetivou a audiência de custódia para esses casos, que consiste na garantia da rápida apresentação das pessoas presas a um juiz em casos de prisões em flagrante. Assim se possibilita que mães possam relatar suas condições e realidades ao juiz, com finalidade de poder responder os processos em prisão domiciliar, o que facilitará na convivência familiar e também na aproximação entre mãe e filho. Esse fator pode até mesmo reduzir as possibilidades dessa mãe se envolver na pratica de crimes, que a criança tenha melhor educação e assistência durante sua infância. Essas análises caberão não somente ao juiz, mas também a assistentes sociais, a fim de decidir o que será melhora para a mãe encarcerada e seus filhos. Contudo na maioria dos municípios isso não ocorre em sua plenitude, e privilegia mulheres com melhores situações socioeconômicas, isso faz com que não tenham mudanças, tornando o dia-a-dia dessas mães e de seus filhos mais desumanos, e sem liberdade.

Palavras-chave: Sistema prisional. Direitos. Liberdade.

¹ Acadêmica do 3º semestre do Curso de Direito - UNICRUZ. Integrante do PIBIC “Estado de Direito e Democracia: espaço de afirmação dos direitos humanos e fundamentais”. E-mail: raissamil1@hotmail.com;

² Professora Orientadora. Coordenadora do Grupo de Estudos “Estado de Direito e Democracia: espaço de afirmação dos direitos humanos e fundamentais” – UNICRUZ. E-mail: dtgsjno@hotmail.com.